ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 378/2019

Rorainópolis-RR, 01 de Outubro de 2019

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o artigo 94 da L.O.M e trasp. RT 437/447 e 242/522
Em: 01/10/2019
Maria de Fátima R. M. Pereira
Secretária da Casa Civil
Decreto -P 013/2019

"Dispõe sobre as alterações para as taxas da tabela III nos itens 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis Lei 251/2013 Tributos de Serviços de Transporte do Município de Rorainópolis, para o exercício de 2019".

AUTORIA: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a tabela III nos itens, 6.2, 6.8, 6.10.1, 6.10.2, 6.11 e 6.12, do Código Tributário do Município de Rorainópolis lei nº 251/2013, tributos de Serviços de Transportes e Serviço de Transporte por Estimativa do Município de Rorainópolis, do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem a TABELA III do Código Tributário Municipal e para pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício, obedecendo a nova forma de pagamento.

Art. 2º. Altera-se os artigos abaixo, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 190. A taxa de licença será lançada somente no primeiro exercício de concessão, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela III integrante desta Lei.

Parágrafo único. O lançamento da taxa de que trata este artigo será efetivado de ofício ou com base em declaração dos licenciados e deverá ser proporcional ao número de meses restantes do ano de sua concessão.

Art. 191. Todas as pessoas licenciadas estão sujeitas a constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia comunicação, notificação ou aviso de qualquer natureza.

§ 1º. A fiscalização referida neste artigo objetivará verificar se o licenciado está cumprindo as normas legais e regulamentares a que está sujeito, indispensáveis à continuidade do funcionamento ou exercício da atividade.

§ 2º. O licenciado é obrigado a atualizar suas informações cadastrais junto ao órgão tributário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, quando houver uma das seguintes ocorrências relativas ao seu estabelecimento:

I – Alterações da razão social, endereço ou do ramo de atividade;

II – Alterações físicas do estabelecimento;

III – Alterações de publicidade nos termos do item 2 (dois) da tabela III.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Rorainópolis – RR, 01 de Outubro de 2019

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Leandro Pereira da silva

TABELA III (HIPÓTESE PARA COBRANÇA A SER APLICADA EM UFM CONFORME ATIVIDADE)

6. TAXAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi-lotação, transporte coletivo e moto taxi;	10 IJFM
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional, lotação e moto taxi;	5 IJFM
6.8 Emissão/Renovação de alvará de moto taxi municipal.	50 IJFM
6.9 Emissão/Renovação de alvará de táxi municipal, convenciona ou lotação.	70 IJFM
6.10 SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTIMATIVA	
6.10.1 ISS moto taxi municipal anual;	40 UFM
6.10.2 ISS taxi convencional ou lotação anual;	90 IJFM
6.11 Taxa de nova concessão de Alvará de táxi;	500 UFM
6.12 Taxa de nova concessão de Alvará de moto táxi;	250 UFM

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal